



RESOLUÇÃO 01/PPGL/2019

*Estabelece normas para o exame
de qualificação de doutorado.*

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Linguística, Prof. Dr. Atilio Butturi Junior, no uso de suas atribuições e considerando a Resolução Normativa nº95/CUN/2017, o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Linguística da UFSC (PPGL) e as deliberações do Colegiado do Programa aprovadas na reunião de 10 de outubro de 2012 e em 24 de abril de 2019,

Resolve:

Aprovar as seguintes normas para o exame de qualificação de doutorado:

Art. 1º – O aluno de doutorado do PPGL deverá quitar obrigações com relação ao exame de qualificação no máximo em 30 meses, contados a partir do momento de seu ingresso no Curso de Doutorado, sendo esse exame composto de duas exigências.

Parágrafo único – O aluno poderá submeter ao Colegiado do PPGL pedido de prorrogação de até 3 meses. Os pedidos devem ser devidamente justificados, tendo o aval do orientador.

Art. 2º – A primeira exigência do exame de qualificação consistirá na publicação de 1(um) artigo, cujo conteúdo seja vinculado a projetos de pesquisa existentes no PPGL.

§ 1º – A publicação desse artigo deverá ser realizada em revista científica qualificada no Qualis de periódicos da CAPES, com indicador **igual ou superior a B3, na área de Linguística e Literatura**, e não vinculada ao PPGL.

§ 2º – Essa etapa será considerada cumprida com a publicação do texto na revista ou com o aceite de publicação emitido pelo editor da revista.

§ 3º – A documentação dessa etapa de qualificação deverá ser encaminhada à Secretaria do PPGL por meio de requerimento, instruído com cópia do artigo publicado, ou com a carta de aceite do editor, e uma cópia do original enviado à revista.

§ 4º – A única coautoria permitida no artigo será com professor do PPGL.

Art. 3º – A segunda exigência de qualificação consistirá na defesa pública de projeto de tese perante uma banca constituída de três membros.



§ 1º – A qualificação do projeto de tese deverá ocorrer após a conclusão dos créditos em disciplinas exigidos para o doutorado.

§ 2º – A banca examinadora do projeto será instituída por ato do Coordenador, sendo composta por um presidente (o orientador do doutorando ou um professor do PPGL) e dois membros (um dos quais externo à UFSC, preferencialmente), que arguirão o candidato em seminário programado para tal fim no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do projeto.

§ 3º – Mediante autorização do Colegiado Pleno, um membro externo da banca examinadora do projeto de doutorado poderá participar através de videoconferência.

§ 4º – Após a apresentação do projeto em até 30 (trinta) minutos e a arguição, a banca examinadora emitirá parecer sobre o projeto, atribuindo os seguintes conceitos: aprovado, ou aprovado com ressalvas, ou reprovado.

Art. 4º – O aluno que não cumprir uma das exigências acima será desligado do curso.

Art. 5º – Esta resolução revoga a Resolução Nº 006/PPGLg/2010.

Art. 6º – Esta resolução entrará em vigor a partir desta data.

Florianópolis, 26 de abril de 2019.

Prof. Dr. Atilio Butturi Junior

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Linguística